



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 0649/2025 - NUSP/GMB.

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS OPERACIONAIS ADAPTADAS PARA USO POLICIAL - CONVÊNIO-TRANSFEREGOV.BR N°. 971624/2024- SENASP/MJSP.

EMPRESA: WPP COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.

USUÁRIO: NUSP/GMB.

PARECER DE REGULARIDADE N°. 069/2025-USSCI/GMB.

JESSÉ DIAS FONSECA, Guarda Municipal, Classe V, Matrícula n° 1881043-018, Subcoordenador do Controle Interno da Guarda Municipal de Belém, nomeado nos termos da Portaria n°. 050/2025 - COMDO/GMB de 24 de janeiro de 2025, em atendimento à **Instrução Normativa n°. 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021**, e suas alterações, **DECLARA**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou parcialmente o **PROCESSO N°. 0649/2025 - NUSP/GMB**, cujo objeto trata-se de **AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS OPERACIONAIS ADAPTADAS AO USO POLICIAL, EM EXECUÇÃO AO CONVÊNIO-TRANSFEREGOV.BR N°. 971624/2024- SENASP/MJSP, AVENÇADOS ENTRE A UNIÃO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA- SENASP/MJSP E O MUNICÍPIO DE BELÉM.**

O presente Parecer de Regularidade em apreço, restringir-se-á especificamente, à análise quanto a possibilidade da formalização contratual com a Empresa WPP COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, **a contar da fl. 291**, visto que os demais atos processuais contidos nos presentes autos, já o foram anteriormente objeto de análise, conforme se demonstram no Parecer Jurídico n°. 443/25-NSJ/GMB (fls. 282-285), e no Parecer de Regularidade n°. 0319/2024-USSCI/GMB (fls. 287-290).

01 - RELATÓRIO.

Os autos foram enviados pelo NUSP/GMB a este Controladoria para emissão de Parecer de Regularidade¹, estando instruído com os seguintes documentos. Senão vejamos:

¹ **Manifestação de Regularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno formar a opinião de que na gestão dos recursos públicos foram adequadamente observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade. (grifo nosso).
• **Manifestação de Regularidade com Ressalvas** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno constatar falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal no cumprimento das normas e diretrizes governamentais, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade e que, pela sua irrelevância ou imaterialidade, não caracterizem irregularidade de atuação dos agentes responsáveis. (grifo nosso).
• **Manifestação de Irregularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno verificar a não observância da aplicação dos princípios de legalidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



1.1) Publicização do ato administrativo no Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/PA (fls. 291-293, 306-308); no Diário Oficial do Município de Belém - DOM (fl. 303), Diário Oficial da União-DOU (fl. 304), e no site do UASG da Prefeitura Municipal de Belém. (fl.305);

1.2) Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico SRP n°. 9020/2024, devidamente chancelada pela autoridade competente. (fls. 294-302, 303, 304,305, 315);

1.3) Declaração de Legalidade chancelada pelo Senhor Prefeito de Belém. (fls. 309-314);

1.4) Justificativa da Contratação-NUSP/GMB. (fls. 320-322);

1.5) Termo de autorização da autoridade competente. (fl.323);

1.6) Declaração de Observância ao Plano de Contatação Anual. (fls. 324-325). (Art. 12, Inciso VII da Lei n°. 14. 133/21, Decreto n°. 108.649/23 - PMB e Artigo 20, inciso XIII, § 1 da portaria Normativa n°. 044/24 - GMB);

1.7) Em resposta ao Ofício n°. 0247/2025-CMDO/GMB, (fls. 326-327) o Senhor representante da Empresa **WPP COMÉRCIO DE MOTOS LTDA**, manifestou interesse na assinatura do contrato com a Guarda Municipal de Belém. (fls. 329);

1.8) Os documentos de regularidade jurídica e fiscal da Empresa **WPP COMÉRCIO DE MOTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n°. 06.928.571/001-77, se encontram em conformidade com as disposições contidas no artigo 68 *et seq*, da Lei n°. 14.133/21. (fls. 332-365);

1.9) Recursos orçamentários para o adimplemento da obrigação. (art. 6°, XXIII, "j", c/c art. 150 caput, da Lei n° 14.133/21 e Art. 5° do Decreto n°. 104.855/2022 - PMB). (fls. 366- 369);

1.10) Declaração de Instrumento de Padronização. (fl. 370). (Art. 20, Inciso XIII, § 1° da Portaria Normativa n°. 004/2024 - GMB);

1.11) Designação de Gestores e Fiscais de Contrato pela autoridade competente. (fl. 372, 387-388). (Art. 104, inciso III c/c art. 117 "caput", ambos da Lei n°. 14. 133/21);

1.12) Minuta do Contrato e seus anexos. (Art. 92 *et set* da Lei n. 14.133/21). (fls. 373-386);

1.13) Justificativa Técnica n°. 005/2025- NUSP/GMB, arguindo sobre os fatos que ensejaram a necessidade da

legitimidade e economicidade, constatando a existência de desfalque, alcance, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo quantificável ao erário e/ou comprometam, substancialmente, as demonstrações financeiras e a respectiva gestão dos agentes responsáveis, no período ou exercício examinado. (grifo nosso).



contratação da Empresa **WPP COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.** (fls. 389-390);

1.14) Parecer Jurídico n°. **229/2025-NSJ/GMB** manifestando-se favoravelmente pela possibilidade jurídica da contratação da Empresa **WPP COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.** (fls.401-409).

É o relatório.

02) DO CONTROLE INTERNO

2.1) O Controle Interno/GMB tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988.

2.2) Nesta municipalidade, fora instituído através da **Lei n° 8.496/06**, e posteriormente no âmbito da Guarda Municipal de Belém, nos termos do Art. 4º, Incisos III, § 5 do **Decreto Municipal n° 63.031/2010**².

03) DA FUNDAMENTAÇÃO.

3.1) *In casu*, evidencia-se que as aquisições pretendidas por essa municipalidade, ocorreram através da modalidade licitatória denominada **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, no modo **disputa ABERTO**, nos termos das disposições previstas na Lei Federal n°. 12.846/13, Decreto Federal n°. 8.538/2015, Instruções Normativas n°.03/2018-SEGES/MP, e n°. 73/2022-SEGES/ME e suas alterações, Leis Municipais n°. 9.209-A/2016 e n°. 9.403/2018, Decretos Municipais n°. 107.634/2023, 109.040/2023 e alterações, e extensivamente as disposições da Lei Complementar Federal n°. 123/06 e suas alterações, aplicando-se ao presente procedimento licitatório em examine, a Lei federal n. 14.133/2021.

04) DA ANÁLISE

Esta controladoria/GMB, após análise dos documentos colacionados aos autos, extrai-se, em síntese, que:

4.1) A Guarda Municipal de Belém, é o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços n. 008/2024 – GMB, decorrente do Pregão Eletrônico n°. 90020/2024 – SEGEP/PMB. (fls. 30-36);

² **Decreto Municipal n°. 63.031/2010** (grifo nosso), **Art. 4º, inciso III, § 5º.** (grifo nosso).

I - promover a eficiência operacional nas unidades administrativas da Guarda Municipal; II - promover a obediência às normas estabelecidas para a Administração Pública; III - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e de pessoal; IV - avaliar a execução de planos, programas, ações, objetivos e metas da Guarda Municipal e os resultados alcançados; V - assegurar a validade e integridade dos dados contábeis, administrativos e informações afins que serão utilizados pela Chefia da Guarda para a tomada de decisões; VI - orientar a elaboração das prestações de contas exigidas pela Chefia da Guarda; VII - apoiar a Auditoria Geral do Município no exercício de sua missão institucional; VIII - desempenhar outras atividades determinadas pela Chefia da Guarda relativas à sua área de competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



4.2) A Ata de Registro de Preços n. 008/2024 - GMB, hodiernamente encontra-se em plena vigência, com previsão de vencimento em **04 de dezembro de 2025**. (fls.421-422);

Portanto, tempestiva a pretensão do Núcleo de Planejamento/GMB em formalizar o contrato com a prestadora de serviço por um período de **12 (doze) meses**, iniciando sua vigência a contar da data de sua assinatura e posterior publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNPC e no Diário Oficial do Município de Belém - DOM³.

4.3) A Empresa **WPP COMÉRCIO DE MOTOS LTDA** encontra-se apta ao fornecimento das motocicletas adaptadas para uso policial, em razão da classificação das propostas registradas na Ata de Registro de Preços n. 008/2024 - GMB. (fls. 30-36, 294-302);

4.4) O valor para a estimativa da contratação prevista no Pregão eletrônico, dar-se-á no valor econômico de **R\$ 2.967.967,50** (Dois milhões, novecentos e sessenta e sete mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). (fls.84, 109).

Entretanto, faz-se mister ressaltar que a contratação pretendida por essa Guarda Municipal de Belém, se perfaz à aquisição de **18 (Dezoito)** motocicletas tipo operacional, Categoria Trail, no valor de R\$ **40.840,00** (Quarenta mil, oitocentos e quarenta reais) **por unidade**, que aferidas remontam ao **valor total de R\$ 735.120,00** (Setecentos e trinta e cinco mil, cento e vinte reais). (fls. 30-31);

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários disponibilizados para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação⁴, serão executados no exercício financeiro de 2025, e são provenientes do **CONVÊNIO n.º. 971624/2024 - TRANSFEREGOV.BR - SENASP/MJSP**, formalizado com o Município de Belém. (fls. 06-29, 366-369);

³ LEI N.º. 14.133-21. (grifamos).
(.....);

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. (grifamos).

⁴ LEI n.º. 14.133/21. Grifamos.
(.....);

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa. (grifo posto).

DECRETO N.º 104.855/2022 - PMB, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.
(.....);

Art. 5º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.



No caso ora sob exame, a presente despesa se enquadra nas **EXCEÇÕES** previstas no **artigo 8º, Inciso IV do Decreto nº. 104.855/2022 - PMB⁵**, posto que os recursos financeiros para o adimplemento da obrigação se encontram assegurados através do presente convênio.

Por fim, esta controladoria/GMB **recomenda** ao NUSP/GMB, em observância ao artigo 94, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/21⁶, realizar a divulgação e manutenção do inteiro teor do termo contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP e no Diário Oficial do Município de Belém - DOM.

05) CONCLUSÃO

5.1) Ex positis, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno/GMB, e, considerando a necessidade na formalização contratual da Empresa **WPP COMÉRCIO DE MOTOS LTDA** para o fornecimento das motocicletas, e que há dotação orçamentária específica, **concluo** que o processo se encontra **EM REGULARIDADE** com as normas vigentes, estando apto a gerar despesas para esta municipalidade.

À apreciação superior.

Belém, 11 de abril de 2025.

JESSÉ DIAS FONSECA.

Subcoordenador do Controle Interno/GMB

Matrícula: 1881043-018.

⁵ Decreto nº. 104.855/2022 - PMB.

(.....),

Art. 8º Excetua-se às regras deste Decreto as despesas: (grifo nosso).

(...);

IV - A execução de despesa de capital para os órgãos e entidades que possuem assegurados recursos de operação de crédito, transferências de convênios, transferência de contratos de repasse e suas correspondentes contrapartidas. (grifo nosso).

⁶ Lei Federal nº. 14.133/21. (grifamos).

(.....);

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: (grifamos).

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;